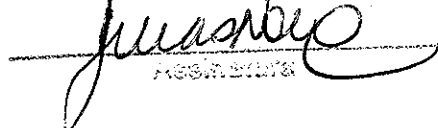


DECRETO Nº 009/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Publicado em: 08/02/22


PREFEITO

EMENTA: Regulamenta a Lei Municipal nº 3820, de 17 de dezembro de 2019, que disciplina os serviços de carga e descarga em dias úteis nas vias públicas do Município de Gravata.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 44 e seguintes da Lei Municipal nº 3.820 de 17 de dezembro de 2019 que institui o sistema de mobilidade urbana de Gravata.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar a carga e descarga realizada em estabelecimentos por veículos transportadores de carga, a fim de melhorar o fluxo de veículos na cidade.

DECRETA:

Art. 1º Os serviços de carga e descarga em dias úteis, nas vias públicas do Município do Gravata, disciplinados pela Lei nº 3.820, de 17 de dezembro de 2019, são regulamentados por este Decreto.

Art. 2º Fica proibida a parada e estacionamento de veículos transportadores de carga, para operações de carga e descarga, nas sextas-feiras e sábados, nas vias do Município de Gravata, no horário compreendido entre 07h às 19h.

I - Excetuam-se das restrições expressas no *caput* os serviços cujas legislações específicas permitam a carga e descarga de mercadorias especiais e aos serviços emergenciais e de saúde.

II - Poderá realizar operação de carga e descarga, durante a sexta-feira, o veículo a serviço do Açougue Público do Município de Gravata.

Art. 3º A infração ao disposto no Art. 2º deste Decreto sujeitará o transportador da mercadoria à multa prevista no Código Nacional de Trânsito, a ser aplicada pelo

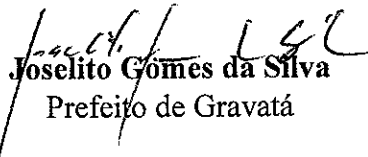


DETRAN/PE, e cada um dos estabelecimentos comerciais, entregador, desde que localizado neste Município, e recebedor da mesma, a multa.

Art. 4º A reincidência na proibição estabelecida no art. 2º acarretará, independentemente da aplicação das multas previstas no Artigo anterior, na interdição dos estabelecimentos entregador, desde que localizado neste Município, e recebedor da mercadoria transportada, pelo período de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Palácio Joaquim Didier, em 08 de fevereiro de 2022.


Joselito Gomes da Silva
Prefeito de Gravatá

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ – PUBLICADO EM 08.02.2022